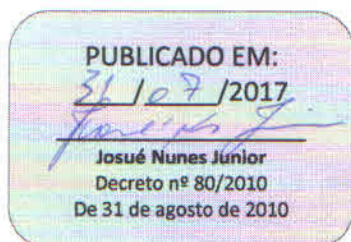




**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**LEI Nº 20/2017**  
**DE 31 DE JULHO DE 2017**



**Dispõem sobre a concessão de direito a um dia de licença anual, para realização de exames de controle do câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 (quarenta) anos ou mais.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os funcionários públicos da administração direta, indireta e fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, com 40 (quarenta) anos ou mais, terão direito há um dia por ano de licença, para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

**Art. 2º** - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

**Art. 3º** - O beneficiário da presente Lei deverá apresentar comprovante de comparecimento da unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 31 de julho de 2017.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal